

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO
MUNICIPAL DE FRANCA – UNIFACEF E

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede em Franca/SP, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 333/2026 e o Pregão Eletrônico nº 19/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços bancários para processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, efetivos e comissionados, estagiários e demais beneficiários que mantenham ou venham a manter vínculo remuneratório com o CONTRATANTE, incluindo abertura, manutenção e movimentação de contas-salário, sob regime de concessão onerosa e exclusividade, conforme Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. A execução ocorrerá de forma continuada, abrangendo implantação, integração dos sistemas, processamento mensal da folha, atendimento aos beneficiários, relatórios e conciliação.

2.2. O prazo inicial de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, admitida prorrogação se legalmente cabível, demonstrada a vantajosidade e observadas as condições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O cronograma de implantação será acordado entre as partes, sem interrupção do pagamento regular dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA E DO PAGAMENTO

3.1. Pela concessão onerosa objeto deste contrato, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (_____), correspondente à oferta vencedora.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, por transferência para conta indicada formalmente pelo CONTRATANTE ou por outro meio oficial definido nos autos.

3.3. A outorga deverá ser paga integralmente, em moeda corrente nacional, sem retenção de parcela ou percentual pela CONTRATADA.

3.4. Não haverá pagamento mensal do CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto da concessão onerosa.

3.5. O atraso ou a falta de pagamento da outorga sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter autorização de funcionamento e regularidade perante o Banco Central do Brasil durante toda a vigência.

4.2. Processar 100% da folha de pagamento nos prazos e condições definidos pelo CONTRATANTE, efetuando os créditos nas contas indicadas.

4.3. Abrir, manter e movimentar as contas-salário necessárias, observando a regulamentação bancária aplicável, inclusive as regras de gratuidade e portabilidade salarial.

4.4. Manter agência ou posto de atendimento em funcionamento no Município de Franca/SP, conforme exigido no Termo de Referência e no edital, além de disponibilizar canais eletrônicos de atendimento.

4.5. Garantir integração segura dos arquivos e sistemas, disponibilizar relatórios mensais de processamento e conciliação e atender às solicitações de esclarecimento e correção.

4.6. Prestar suporte técnico-administrativo, designar preposto e manter equipe apta a atender às demandas operacionais durante a vigência.

4.7. Assegurar confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, cumprindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas aplicáveis.

4.8. Comunicar imediatamente incidentes que possam comprometer a folha, os dados pessoais, a segurança das transações ou a continuidade dos serviços.

4.9. Não cobrar do CONTRATANTE tarifas referentes aos créditos objeto da contratação nem impor aos beneficiários a contratação de produtos bancários como condição para recebimento da remuneração.

4.10. Efetuar o pagamento integral da outorga no prazo contratual e cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer os arquivos e as informações estritamente necessários ao processamento da folha, por meios seguros e nos prazos operacionais acordados.

5.2. Informar alterações cadastrais e operacionais pertinentes e indicar os interlocutores responsáveis pela comunicação com a CONTRATADA.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, analisar relatórios e comunicar formalmente inconsistências para correção.

5.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a tempestividade dos créditos, a regularidade do processamento, a entrega dos relatórios, o atendimento e a segurança da informação.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

6.3. As ocorrências serão registradas e comunicadas à CONTRATADA, com fixação de prazo razoável para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

7.1. As partes deverão tratar os dados pessoais apenas para finalidades relacionadas à execução contratual, observando a legislação de proteção de dados, o sigilo bancário e as normas aplicáveis.

7.2. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações a pessoas autorizadas, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e comunicar incidentes de segurança sem demora injustificada.

7.3. Encerrado o contrato, os dados e registros deverão ser tratados conforme as obrigações legais de retenção, sigilo, devolução e eliminação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

8.2. A subcontratação do objeto dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE e somente será admitida se permitida pelo edital e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ensejar medidas administrativas, conforme a gravidade e o procedimento legal: atraso ou falta de pagamento da outorga; falhas recorrentes no processamento da folha; interrupção injustificada dos serviços; violação de dados; prestação de informações falsas; e descumprimento de obrigações essenciais.

9.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Na hipótese de encerramento, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição operacional, entregar os relatórios e informações necessários e preservar a continuidade do pagamento até a efetiva transferência, conforme plano aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Financeiro Nacional, a regulamentação do Banco Central do Brasil e as demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento na forma e nos prazos legais.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP, ressalvadas as competências legais, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Franca/SP, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome/Cargo:

CONTRATADA

Representante legal:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: **xxxxx**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento de 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos servidores, estagiários e demais beneficiários vinculados ao Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, sob regime de concessão onerosa e com outorga de exclusividade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, xxx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Reitor

CPF:

Assinatura: _____